

NOVO REGIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. HÉLIO ROSAS)

ASSUNTO:

Dispõe sobre aposentadoria especial.

DESPACHO: APENSE-SE AO PLC Nº 246/90

AO ARQUIVO

em 20 de setembro de 1990

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DE 19

90

258

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 1990

(DO SR. HÉLIO ROSAS)



Dispõe sobre aposentadoria especial.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 1990).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao Proj. de Lei Compl. ~~XXXXXX~~

246/90.

Em 22 / 08 / 90.

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 258 , DE 1990

Dispõe sobre aposentadoria es
pecial.

DO DEPUTADO HÉLIO ROSAS

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - A aposentadoria especial com proventos integrais dos funcionários públicos será concedida, aos que tenham trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos por decreto do Presidente da República.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç ã O

A nova Constituição brasileira estabeleceu, em favor dos funcionários, a aposentadoria com proventos integrais, consoante se dispuser em lei complementar, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Ao fazê-lo nada mais fez do que estender aos servidores públicos sistema de aposentadoria, chamada especial, em vigor desde a promulgação, a 26 de agosto de 1960, da Lei Orgânica da Previdência Social, mas aplicável tão somente aos segurados do antigo INPS, hoje Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Impõe-se, portanto, a imediata regulamentação da matéria, como o faz o presente projeto, a fim de que os funcionários públicos em geral, federais, estaduais e municipais, amparados pela Constituição no que diz respeito a aposentadoria possam, sem mais demora, usufruí-la.

Sala das Sessões, em 22 agosto 1990

Deputado HÉLIO ROSAS

PROPOSICAO : PLP 0258 / 90

DATA APRES. : 22/08/90

AUTOR : HELIO ROSAS - PMDB/SP

Dispoe sobre aposentadoria especial.

Despacho :

Apense-se ao PLP ^{246/90}~~0077/89~~